



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 171/08, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

“Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do município de Formosa, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Parágrafo Único – As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, deverão ser tomadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Formosa;

II – Autoridades Municipais responsáveis pela Segurança Pública e Defesa Social:

- a) Secretário de Administração;
- b) Comandante da Guarda Civil Municipal.

III – Autoridades Municipais responsáveis pelas Ações Sociais preventivas:

- a) Secretário de Trabalho e Promoção Social;
- b) Secretário de Obras e Urbanismo;
- c) Secretário da Infância e Juventude;
- d) Secretário de Esporte, Lazer e Entretenimento;
- e) Secretário de Cultura;
- f) Secretário de Educação.

IV – Autoridades Policiais Estaduais que atuam no Município:

- a) Representante da Polícia Civil;
- b) Representante da Polícia Militar;
- c) Representante do Corpo de Bombeiros;
- d) Representante da Polícia Rodoviária Federal.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 171/08, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

V – Representante do Ministério da Justiça:

a) Coordenador Estadual do PRONASCI.

VI – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M.

VII – Membros do Conselho de Segurança Pública.

§ 1º- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2º- Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo do Estado de Goiás previsto no inciso IV, deste artigo.

§ 3º - O Prefeito indicará o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M.

§ 4º - Os membros integrantes não serão remunerados pela atuação no Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M do PRONASCI.

Art. 3º- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I – Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretaria Executiva, responsável pela Gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das Ações Preventivas do PRONASCI;

III – Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das Ações de Segurança Pública no Município;

IV – Estrutura de formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com o apoio do Ministério da Justiça;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 171/08, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

V – Sistema de Vídeo-Monitoramento, implementado ou desenvolvimento com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4º- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando ao estabelecimento da Polícia Municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5º- O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos Agentes Públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV e V, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 6º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 049/08, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 030/2008, de 15/05/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 171/08 de 09/06/2008 que *“Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 09 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação